

EDITAL Nº 02/2023

ORGÃO	:	Câmara Municipal de Cristinápolis/SE
PROCESSO Nº	:	02/2023
TIPO DE LICITAÇÃO	:	Menor Preço Unitário
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
LOCAL	:	Câmara Municipal de Cristinápolis/SE– Setor de Licitação
TELEFONE/FAX	:	(79) 3542-1314
E-MAIL	:	camara@camaradecristinapolis.se.gov.br

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, nomeada através da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2023 e publicada na forma do Artigo 13, inciso XII, da Constituição Estadual, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇO**, Tipo **Menor Preço Unitário**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos envelopes serão entregues às **09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024**, na sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe, localizada na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis-Sergipe obedecidas as condições e exigências que se seguem.

A documentação completa do presente Edital poderá ser adquirida no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, a partir do dia 02/01/2024

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Combustível para a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Cristinápolis, conforme itens constantes do Anexo I deste Edital.

2.0 - DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 – Só será permitida a presença de um representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

2.2 - O poder de representação deverá ser demonstrado junto à Comissão de Licitação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

2.2.1 - No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

2.2.2 - Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

2.2.3 - A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas, sediadas em até 40 km (quarenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe, e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

3.3.1 – Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, conforme art. 3º da Instrução Normativa DIREI nº 36 de 02 de março de 2017, comprovando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente certificada e assinada atestando que a mesma está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente;

3.3.2 – O documento exigido no item 3.3.1 deve ser apresentado no envelope “CREDENCIAL”.

3.3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 3.3.1 deste Edital conforme o caso no envelope credencial estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4 - As licitantes interessadas em participar da presente licitação, deverão se apresentar na Câmara Municipal de Cristinápolis/Sergipe – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e classificação, distribuída em três envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

CREDENCIAL

LICITANTE: _____.

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 31 de janeiro de 2024.
HORA DA ABERTURA: 09:00 horas.
LICITANTE:** _____.

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 31 de janeiro de 2024.
HORA DA ABERTURA: 09:00 horas.
LICITANTE:** _____.

3.5 – Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 – Interessados na forma de consócio ou grupo de empresas;

3.5.2 – Empresas que tenha Servidor Público do município de Cristinápolis-Sergipe como sócio ou controlador;

3.5.3 – Empresa que estejam em regime de falência ou concordata;

3.5.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar suspenso por ato do Município de Cristinápolis-Sergipe

4.0 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado que deverá permanecer no local até o final da sessão para assinatura da(s) ata(s) e rubrica dos documentos apresentados.

4.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

4.3 – É vedada qualquer outro tipo de entrega de envelope que não seja o estabelecido neste edital.

5.0 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 – Cédula de Identidade do responsável Legal da Empresa ou Signatário da proposta;

5.1.1.2 – Registro comercial no caso de empresa individual;

5.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

5.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

5.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

5.2 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo em seu corpo a Comissão considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

5.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME ou EPP, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

5.1.3 – Qualificação Técnica:

5.1.3.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características compatíveis com o objeto da licitação;

5.1.3.2 - Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

5.1.4.2 - No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea "d".

5.1.4.3 - O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

5.1.4.4 - No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

5.1.4.5 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

5.1.4.6 - Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado;

5.1.4.7 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 5.1.4.5, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrada na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 5.1.4.5.

5.1.4.8 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

5.1.5 – Outros Elementos:

5.1.5.1 - Certificado de Registro Cadastral, como fornecedor, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.5.2 - Declaração de comprometimento nos moldes do Anexo III;

5.1.5.3 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, conforme Anexo II;

6.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por Servidor da Administração, diante dos originais para confrontar as assinaturas, inclusive no verso de parte integrante do documento apresentado, ou publicação na Imprensa Oficial.

6.2 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.2.1 – Caso a proposta seja assinada por Signatário estanho ao Contrato Social, o mesmo deverá comprovar ter poderes para assinar proposta.

6.3 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital.

6.4 - Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostra do mesmo.

7.0 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, serão abertos os envelopes de nº 01, relativo à habilitação, e o de nº 02, relativo à proposta, em reunião aberta, perante os licitantes presentes, através dos seus representantes credenciados.

8.0 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Comissão abrirá os envelopes contendo os documentos de habilitação e dará início a conferência e análise, podendo, na ocasião, divulgar o resultado da habilitação e não havendo recurso prosseguir a sessão com a abertura das propostas ou suspender a sessão para análise da documentação e/ou diligências que julgar necessário.

8.2 - Ocorrendo a hipótese de suspender a sessão, a Comissão abrirá os demais envelopes de habilitação, providenciará rubrica de todos licitantes presentes no certame nos documentos e nos lacres dos envelopes proposta que ficarão sob seus cuidados até a sua abertura. Analisados os documentos e/ou concluídas as diligências, a Comissão informará os licitantes, via fax, sobre o resultado da habilitação e abrirá o prazo previsto no Art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93. Encerrado o prazo, tendo transcorrido em branco ou havendo recurso depois de julgados, a Comissão marcará nova reunião para abertura das propostas.

8.3 - Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências contidas no "item 5.0", deste Edital, salvo o disposto da Lei Complementar nº 123/2006.

9.0 – DA FASE DAS PROPOSTAS

9.1 – Concluída a fase de habilitação e descartada a possibilidade de interposição de recurso por parte dos licitantes ou depois de julgados os recursos apresentados, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº 02, relativos às propostas.

9.2 - A Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas e dará início a conferência e análise, podendo, na ocasião, divulgar o resultado ou suspender a sessão para análises e/ou diligências que julgar necessário.

9.3 - Ocorrendo a hipótese de suspender a sessão, a Comissão abrirá os demais envelopes e providenciará rubrica de todos licitantes presentes no certame. Concluído o julgamento, a Comissão informará os licitantes, via fax, sobre o resultado e abrirá o prazo previsto no Art. 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Encerrado o prazo, tendo transcorrido em branco ou havendo recurso depois de julgados, a Comissão submeterá o resultado do julgamento a deliberação do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com vista à homologação e adjudicação.

9.4 – As propostas de preços deverão ser apresentadas em original, impressa em papel timbrado, carimbada e assinada na forma do estabelecido e, conter as seguintes informações:

9.4.1 – Nome da firma, endereço da sede, telefone para contato, e-mail e outras características de identificação;

9.4.2 – Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão, etc), para fins de assinatura do contrato, se for o caso;

9.4.3 – Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da proposta de preços;

9.4.4 – Prazo de entrega não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe.

9.4.5 – Preço unitário e total de cada item, em algarismo e por extenso;

9.4.5.1 – Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, compostos com inclusão de todas as despesas, tais como: taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas;

EGISLANDO O. DE LIMA PARA O BOM DIA

9.4.5.2 - Existindo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os escritos por extenso;

9.4.6 - Nome do Banco, Agência e o número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento das faturas;

9.5 – As propostas deverão ser elaboradas conforme Modelo do Anexo IV

9.6 – Serão desclassificadas:

9.6.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

9.6.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

9.6.2.1 – Serão considerados excessivos os preços acima dos praticados no âmbito da Administração Pública e inexeqüíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.7 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as propostas apresentadas, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais;

9.8 – Caso as propostas apresentem falhas como erros de digitação ou outros semelhantes, a Comissão de Licitação decidirá como corrigi-las, fazendo constar em ata de qual procedimento se utilizou para resolver tais questões.

10.0 – DOS PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – A sessão será iniciada com o credenciamento dos representantes das licitantes.

10.2 - A Comissão fará a identificação pessoal do Representante Legal ou Preposto da licitante através da apresentação da procuração estabelecida no item 2.2, subitem 2.2.1 deste Edital.

10.3 – Concluído o credenciamento, a Comissão convidará os Representantes a apresentar os envelopes “01 - **HABILITAÇÃO**” e “02 - **PROPOSTA**”.

10.4 – A não apresentação da procuração ou a incorreção documental impedirá que o Representante se manifeste pela licitante, porém não impedirá sua participação na licitação;

10.5 - O julgamento da presente licitação será objetivo e compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do envelope nº 01, relativo à documentação de habilitação, e a segunda com a abertura do envelope nº 02, contendo as propostas.

10.6 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e será julgada em conformidade com o Art. 45, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

10.7 - A Comissão analisará cada proposta: especificação do produto e preço ofertado;

10.8 - Será vencedora a licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO**.

10.9 – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a Comissão procederá da seguinte forma:

10.9.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.9.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

10.9.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 10.9.1 e 10.9.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 10.9.1, 10.9.2, 10.9.3, 10.9.4 e 10.9.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

10.9.8 - O disposto item 10.9.1, 10.9.2, 10.9.4 e 10.9.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9.2 deste edital.

10.10 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

10.11 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Presidente com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais;

10.12 - Consoante disposição da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.13 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Senhor Presidente, e as informações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.14. A(s) vencedora(s) preferencialmente dever (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 60 (sessenta) Km da Garagem Municipal.

11.0 - DAS ATAS

11.1 - Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação, seja em reunião, ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas.

11.2 - As atas, quando elaboradas em sessão pública, conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de quaisquer atos julgados irregular pelos mesmos e após lida, encerrada e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes nas reuniões.

11.3 – As atas das reuniões internas da Comissão, depois de encerradas, aprovadas serão assinadas por todos os membros e enviadas aos licitantes via fax.

12.0 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

12.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

12.3 – A Comissão Permanente de Licitação julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, do recebimento da mesma.

12.4 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de:

12.4.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

12.4.2 – julgamento das propostas;

12.4.3 – anulação ou revogação da licitação;

12.5 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 – O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

12.7 – Os recursos ou impugnações deverão ser formulados por escrito, carimbados e assinados pelo Sócio ou pelo Procurador da licitante e protocolados na Câmara Municipal de Cristinápolis– Setor de Licitação, impresso e em meio magnético, no horário das 08:00 às 13:00 horas, acompanhados da cópia do contrato social caso seja interposto pelo Sócio e se interposto pelo Procurador, do contato social mais a procuração, RG e CPF;

12.8 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, carimbados e assinados pelo Sócio ou pelo Procurador da licitante, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e encaminhados via fax/e-mail, até dois dias úteis anteriores a data marcada para abertura dos envelopes.

13.0 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 - Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.0 - DO CONTRATO

14.1 – A Administração convocará via fax o Licitante Vencedor para assinatura do contrato, devendo o mesmo comparecer a Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

14.1.1 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto que seria contratado, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no Art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2 – Caso a Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta tenha sido classificada por força dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que tenham ofertado preço igual ou até 10% (dez por cento) superior àquela classificada em primeiro lugar, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto que seria contratado, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 45, inc. II do mesmo Diploma Legal.

14.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

14.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Edital.

14.4 – É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

14.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os adjudicatários liberados dos compromissos assumidos.

14.6 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

15.0 – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

15.1 – Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

15.3 – O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.0 - DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, contra apresentação dos seguintes documentos:

16.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

16.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

16.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

16.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Cristinápolis efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara.

16.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

17.0 - DA FONTE DE RECURSOS

17.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe.

18.0 – DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

19.0 – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

19.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

19.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – as sanções administrativas são:

20.1.1 - advertência;

20.1.2 - multa;

20.1.3 - suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

20.1.4 – declaração de inidoneidade.

20.2 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo V).

20.3 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao **Presidente** que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O prazo de validade das propostas será considerado, automaticamente e independentemente de expressa menção do licitante, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

21.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;

21.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, inclusive dos seus anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

21.4 - Será facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes.

21.5 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

21.6 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, à mesma hora e local.

21.7 - Constitui anexos deste edital: I - Especificação do Combustível; II - Declaração de Inexistência de Empregados Menores; III - Declaração de Comprometimento; IV - Modelo de Proposta; V - Minuta de Contrato.

21.8 - O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE e publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e em Jornal de grande circulação em âmbito do Estado de Sergipe.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023


Presidente da C.P.L.


Secretário da C.P.L.


Membro da C.P.L.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	L	8500	Gasolina Comum

Cristinápolis-SE, 27 de dezembro de 2023.


Presidente da CPL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REFERENTE : Tomada de Preço nº 02/2023.
OBJETO : Aquisição de Combustível.

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante legal Sr^o(^a). _____, nacionalidade _____, maior, capaz, endereço _____, profissão _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cristinápolis, 31 de janeiro de 2024

(identificação e assinatura do declarante).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

REFERENTE : Tomada de Preço nº 02/2023.
OBJETO : Aquisição de Combustível.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu Representante Legal Sr. _____, Profissão _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as exigências do referido Edital bem como de seus Anexos;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da entidade contratante responsável pela licitação acima descrita; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Cristinápolis, 31 de janeiro de 2024

(identificação e assinatura do declarante).

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

_____/____/____ de ____ de 20__.

Ao
Presidente da Comissão Permanente Licitação
Câmara Municipal de Cristinápolis/SE.

Referente Tomada de Preço nº 02/2023.

Senhor Presidente,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação dessa conceituada Comissão, sua proposta relativa fornecimento de combustível destinado a manutenção dos veículos da Câmara Municipal de _____, nas condições que se seguem.

Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo Responsável pela Câmara.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período originárias das Ordens de Fornecimento atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Segue em anexo planilha orçamentária com a especificação completa do combustível, preços unitário e total.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	L	8500	GASOLINA COMUM		

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS- SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de combustível reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº149, Centro, Cristinápolis/SE, inscrita no CNPJ sob nº 32.766.388/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Adelmo Gonçalo Dias dos Santos**, e do outro lado, a empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Sócio, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação Tomada de Preços nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de combustível para os veículos da Câmara**, observada as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Gasolina comum	Litros	8.500

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor R\$ _____ por litro de Gasolina Comum, totalizando o contrato em R\$ xxxx (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento, expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, ao FGTS e CNDT;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço _____, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo na Tesouraria da Câmara:

6.2.3.1. Ofício da contratada, para cada CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra do combustível, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.4. Esta Câmara não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado no subitem 15 deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 – O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Cristinápolis poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

- UO: 10001 - Câmara Municipal de Cristinápolis
- Ação: 01.031.1134.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
- 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP n° 248/2000;

12.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Tesoureiro**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cristinápolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cristinápolis(SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

